



**RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAE**

PROCESSO AUDIN PA-400-046/2008-E	PERÍODO DA AUDITORIA 27 a 31 de outubro de 2008	DATA	PÁGINA 1/6
-------------------------------------	--	------	---------------

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - Ibametro

EQUIPE AUDITORA

NOME	ASSINATURA
José Amado Souza Vieira	Auditoria Interna – Audin
Rogério da Silva Fernandes	Diretoria de Administração e Finanças - Diraf

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ofício n.º 138/Audin, de 22/10/2008

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
- NÃO

DE ACORDO /ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos-lhe o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ;
- Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração;
- Ibametro;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Dplad;
- Ouvid; e
- Coordenadoria-Geral da RBMLQ-Inmetro

Cláudio William da Conceição Barreto
Auditor-Chefe Substituto
CRC/RJ/n.º 089.686/O-0

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-400-046/2008-E	PÁGINA 2/6
--	--	----------------------

Sr. Auditor-Chefe Substituto,

Em cumprimento à determinação exarada pela CGU, por meio do Ofício n.º 03418/SFC/CGU-PR, de 14 de fevereiro de 2008, apresentamos-lhe o resultado da auditoria extraordinária realizada no Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro, no período compreendido entre 27 e 31 de outubro de 2008, com o objetivo de avaliar os processos de concessão de Adiantamentos (Suprimento de Fundos), procedidos naquele Instituto nos exercícios de 2006 e 2007, determinada pelo Ofício n.º 138/Audin, de 22 de outubro de 2008.

I - INTRODUÇÃO

O Ibametro foi criado mediante a Lei n.º 2.547, de 7 de junho de 1968, como autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, tendo como secretário atual o Sr. Rafael Amoedo Amoedo, com o fim de executar, em todo o Estado da Bahia, as atividades de competência do Inmetro, por força de delegação mediante convênio.

Com a edição da Lei n.º 8.822, de 19 de setembro de 2003 e da Resolução n.º 001/2003, de 15 de outubro de 2003, a entidade passou por alterações quanto à denominação, finalidade, estrutura organizacional e cargos em comissão.

O convênio n.º 008/2005, firmado entre o Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e o Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro, com interveniência do Estado da Bahia, através da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, foi assinado em 2 de janeiro de 2005, e publicado no DOE., de 25/2/2005, com o prazo de vigência de 5 anos, a contar da data de sua assinatura.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede do Ibametro, localizada na Via Urbana - km 4,5 - Cia. Simões Filho/BA, e na Rua Minas Gerais, 403 - Pituba - Salvador/BA, sob a responsabilidade do seu atual Diretor-Geral, Sr. Adhemar Barroso Alves, CPF n.º 053.677.945-72.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos se pautaram na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin PA-400-046/2008-E, de 28 de setembro de 2008, encaminhada previamente ao Ibametro,, cujas respostas e/ou esclarecimentos apresentados quando da nossa chegada, em 28/10/2008, foram analisados e constatados por esta equipe de auditoria, sendo que as inadequações de maior relevância identificadas encontram-se no presente relatório.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-400-046/2008-E	PÁGINA 3/6
--	--	----------------------

1 - ANÁLISE DOS PROCESSOS

Nossos exames foram procedidos na totalidade dos processos de Concessão de Adiantamentos (Suprimento de Fundos) relativos aos exercícios de 2006 e 2007, nos quais foram procedidas às análises devidas e feitas as constatações necessárias, em nota por nota das despesas pagas pelos supridos no quantitativo físico/financeiro, demonstrado da seguinte forma:

Ano	Quantidade de Processos	Valor Executado (Em R\$)	Percentual Examinado %
2006	190	228.246,00	100
2007	317	207.397,00	100

Cabe-nos ressaltar que os supridos beneficiários desses recursos não são servidores públicos federais, e sim servidores da esfera estadual, que por força do convênio em vigor, assinado entre o Inmetro e o Ibametro, exercem funções técnicas e administrativas de competência do Inmetro.

- 1.1. Relacionar e disponibilizar todos os processos de adiantamentos (SF), relativos aos exercícios de 2006 e 2007, por meio eletrônico em planilha excel, demonstrando individualmente cada despesa efetuada (nota por nota):

Manifestação do Auditado:

O auditado apresentou-nos todos os processos de concessões de Adiantamentos (Suprimentos de Fundos), ocorridos nos exercícios de 2006 e 2007, bem como planilha eletrônica mensal contendo nomes dos supridos, n^{os} dos processos, valores concedidos com a devida classificação contábil, n^o do CPF etc., relativos aos dois exercícios.

Comentários:

- 1.1.1. De posse dos processos apresentados, bem como das planilhas eletrônicas (Anexos I e III) relativas aos dois últimos exercícios, procedemos à análise levada a efeito em 100% dos processos de Adiantamentos (Suprimento de Fundos) apresentados, concedidos aos diversos supridos na Sede do Ibametro e em suas Regionais no período compreendido entre janeiro de 2006 e dezembro de 2007, onde foram constatadas algumas inadequações que merecem atenção especial quanto aos seguintes aspectos:

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-400-046/2008-E	PÁGINA 4/6
---------------------------------------	-------------------------------------	---------------

- a) O Ibametro efetua Adiantamentos (Suprimento de Fundos) aos seus servidores por intermédio de Ordem Bancária, depositada diretamente nas contas dos supridos, tomando por base a Legislação Estadual para executar as despesas, disciplinadas pela Lei n.º 2.322/66, pelo Decreto n.º 7.438/98, pelo Decreto n.º 9.461/05 e pela Instrução Normativa DICOP n.º 5/2004;
 - b) Os adiantamentos são concedidos tanto pela Fonte 61 - Recursos Federal, quanto pela Fonte 40 - Recursos Próprios do Ibametro, de acordo com a disponibilidade orçamentária existente, ressaltando que para ambos são utilizadas as legislações Estaduais;
 - c) O Ibametro utiliza-se de dois processos para efetuar o Adiantamento, um para a concessão dos recursos e o outro para a comprovação da aplicação dos recursos;
 - d) Aquisição de bens permanentes, que em nosso entendimento descaracteriza a finalidade do adiantamento, pois os mesmos são destinados a realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição/licitação;
 - e) Pendência de prestação de contas dos processos n.º 54.728/2007 e n.º 55.880/2007, que segundo informações prestadas encontram-se requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE, por terem sido identificadas prestações de contas irregulares;
 - f) Diversos pagamentos relativos a reembolsos de táxi sem a devida identificação do beneficiado;
 - g) Pagamentos diversos relativos à aquisição de materiais e serviços, como: peças de viaturas, troca de pneus, lavagem de carros, materiais diversos de construção, materiais de escritório etc., sem que seja identificado aonde o material foi aplicado ou o serviço foi executado, e
 - h) Inexistência nos autos de documento que comprove a consulta prévia ao Almojarifado sobre a existência do material a ser adquirido por meio de Adiantamentos;
- Cabe-nos registrar que, por intermédio do Ofício Circular/Diraf n.º 06, de 10/6/2008, encaminhado aos Órgãos que compõem a RBMLQ-Inmetro, como resultado da Reunião entre Diretores Administrativos da RBMLQ-I, realizada no dia 3 de junho de 2008, na qual, através do informe do Chefe da Auditoria Interna do INMETRO com relação aos pagamentos na modalidade de Suprimento de Fundos, estabeleceu-se a seguinte decisão:

“As despesas efetuadas e efetivadas através de Suprimento de Fundos são aquelas previstas em Lei Federal e devem seguir o princípio das despesas de pronto pagamento ou chamadas miúdas, não se admitindo, em princípio, despesas com peças de reposição de veículos, ressuprimentos de almoxarifado, gêneros alimentícios, materiais de informática e, principalmente, Bens Patrimoniais.”

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-400-046/2008-E	PÁGINA 5/6
--	--	----------------------

A despesa deverá estar contida nos valores estabelecidos na norma vigente; hoje em R\$ 200,00 (duzentos reais) por nota, seja para material e/ou serviço.

Os conveniados que não puderem utilizar a Legislação Federal, portanto, poderão utilizar a legislação Estadual, devendo em cada processo efetivado, lastrear no mesmo uma justificativa robusta, convincente e que não agrida frontalmente a legislação Federal, visto que os recursos são de origem desta esfera, ou seja, oriundo do INMETRO.

Por oportuno, informo que os Estados que estiverem utilizando os cartões corporativos, devem seguir fazendo, e que as Prestações de Contas dos mesmos serão verificadas pela Auditoria Interna do INMETRO em cada caso, e que os Estados devem buscar a utilização dos cartões corporativos Estaduais, a fim de facilitar a citada modalidade.

Finalizando, estabelecemos que o regramento é que, doravante, os supridos receberão em forma de adiantamento, por cheque ou ordem bancária, numerários suficientes para os gastos absolutamente indispensáveis, tais como combustíveis, reparos de pneus, pequena avarias, etc... e que estes façam as suas Prestações de Contas dentro dos prazos estabelecidos, e que nenhum órgão conveniado deverá administrar com os valores destinados aos Suprimentos de Fundos, conforme preconiza a legislação pertinente.”

- Em decorrência do exposto, pela importância do assunto, e se tratando que por força do Convênio de delegação de poderes, assinado entre o Inmetro e o Ibametro, os recursos transferidos são de natureza Federal, convém-nos recomendar uma atenção toda especial do Ordenador de Despesas do Ibametro, no sentido de buscar um planejamento adequado, evitando com isso gastos de forma inadequada por meio de Adiantamentos, que venham a contrariar os artigos n.ºs 45 a 47 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como o Ofício Circular/Diraf n.º 06, de 10/6/2008, encaminhado aos Órgãos que compõem a RBMLQ-Inmetro.

1.2. Disponibilizar os balancetes do Ibametro relativos aos exercícios de 2006 e 2007, levantados em 31/12/2006 e 31/12/2007.

Manifestação do Auditado:

O auditado apresentou-nos os dois balancetes solicitados.

Comentário:

- 1.2.1. Em análise feita nos balancetes apresentados, constatamos que os gastos ocorridos com a concessão de Adiantamentos (Suprimento de Fundos), nos exercícios de 2006 e 2007, encontram-se devidamente registrados pela Contabilidade do Ibametro, nos exercícios correspondentes.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-400-046/2008-E	PÁGINA 6/6
--	--	----------------------

III – CONCLUSÃO

Em face dos fatos abordados neste relatório, ressaltamos que nossos trabalhos se pautaram em constatar se os gastos ocorridos por intermédio da modalidade de Adiantamentos (Suprimento de Fundos), foram realizados dentro das atividades delegadas pelo Inmetro ao Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro, decorrentes do Convênio em vigor.

Nas verificações procedidas nos processos de concessão de Adiantamentos (Suprimento de Fundos), ratificamos a regular formalização na feitura dos processos de despesas, com controles atualizados, não sendo detectada irregularidade que mereça recomendação no sentido de proceder à devolução de algum valor ou impugnar alguma despesa realizada, pois, segundo nossa constatação, todas foram feitas prevalecendo a necessidade da execução das atividades técnicas e operacionais do Ibametro, obedecendo a legislação estadual.

Concluindo, ressalvamos a necessidade de melhor explicação e/ou justificativa aos apontamentos feitos nas letras “a” a “h” do subitem 1.1.1 do presente relatório.

Estes são os pontos que julgamos importantes ao destaque e levar ao conhecimento de V.S^a, permanecendo ao seu dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2008.

José Amado Souza Vieira
Auditor
CRC/RJ/n.º 041.021-6

Rogério da Silva Fernandes
Diraf
Matrícula SIAPE Nº 0448965-9